



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



**PROJETO DE LEI Nº 52 DE 23 DE Janeiro DE 2023.**

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 28 / 02 / 20 23 _____ 1º Secretário
--

*Garante o direito de fornecer  
alimento e/ou água aos animais  
que estão em situação de rua em  
espaços públicos no Estado de  
Goiás.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica assegurado o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica nos espaços públicos do Estado de Goiás.

**Parágrafo único.** O fornecimento de alimento e/ou água deverá seguir os seguintes critérios:

I – é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;

II – oferecer pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água; e

III – caso o animal mostre-se relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a alimentar-se.



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela - Gabinete 106  
Av. Olinda, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes  
CEP: 74.884-120



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



**Art. 2º** Veda o impedimento e/ou aplicação de sanção, a pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica que venha fornecer alimento e/ou água aos animais em situação de rua.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2023.

  
**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela - Gabinete 106  
Av. Olinda, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes  
CEP: 74.884-120



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica nos espaços públicos do Estado de Goiás.

A Constituição Federal em seu artigo 225, declara que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando que muitas pessoas adquirem um animal sem pensar e tão menos avaliar se possuem condição ou não de criá-lo. Assim, diversos animais acabam nas ruas. Dados apontam que durante a pandemia Covid-19 o número de animais abandonados vem crescendo rapidamente.

Destaca-se, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que só no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados, sendo cerca de 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Nas grandes cidades, a cada 5 habitantes há um cachorro, dos quais 10% estão em situação de rua.<sup>1</sup>

Importante ressaltar que a presente proposição legislativa é mais um mecanismo para o avanço das políticas públicas na proteção dos animais, tendo em vista, que a matéria assegura alimentação aos animais abandonados e

<sup>1</sup> <https://www.comciencia.br/pandemia-aumenta-abandono-mas-tambem-adocao-de-pets/#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20da%20Sa%C3%BAde,dos%20quais%2010%25%20est%C3%A3o%20abandonados.>  
<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53594179>



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



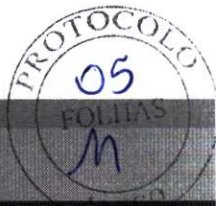
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela - Gabinete 106  
Av. Olinda, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes  
CEP: 74.884-120





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



veda o impedimento e/ou aplicação de sanção, a pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica que venha fornecer alimento e/ou água a estes.

Desta forma, devido a importância da proposição, é oportuno ressaltar que em Santa Catarina legislação semelhante está em vigor, a Lei nº 18.058, de 4 de janeiro de 2021, que altera a Lei nº 12.854, de 2003 (Código Estadual de Proteção aos Animais), a fim de incluir a garantia de disponibilização de alimento e/ou água aos animais que estão na rua, pelos cidadãos em espaços públicos no Estado.

Portanto, à vista da relevância, pertinência e atualidade da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

  
**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela - Gabinete 106  
Av. Olinda, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes  
CEP: 74.884-120



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2023000158**



Autuação: 28/02/2023  
Projeto : 52 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: GARANTE O DIREITO DE FORNECER ALIMENTO E/OU ÁGUA AOS ANIMAIS QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE GOIÁS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



**PROJETO DE LEI Nº 52 DE 23 DE Fevereiro DE 2023.**

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 28 / 02 / 2023 1º Secretário
--

*Garante o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua em espaços públicos no Estado de Goiás.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica assegurado o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica nos espaços públicos do Estado de Goiás.

**Parágrafo único.** O fornecimento de alimento e/ou água deverá seguir os seguintes critérios:

I – é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;

II – oferecer pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água; e

III – caso o animal mostre-se relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a alimentar-se.



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela - Gabinete 106  
Av. Olinda, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes  
CEP: 74.894-120



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

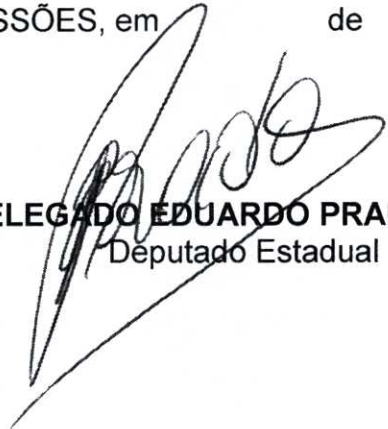
**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



**Art. 2º** Veda o impedimento e/ou aplicação de sanção, a pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica que venha fornecer alimento e/ou água aos animais em situação de rua.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

  
**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela - Gabinete 106  
Av. Olinda, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes  
CEP: 74884-120



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica nos espaços públicos do Estado de Goiás.

A Constituição Federal em seu artigo 225, declara que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando que muitas pessoas adquirem um animal sem pensar e tão menos avaliar se possuem condição ou não de criá-lo. Assim, diversos animais acabam nas ruas. Dados apontam que durante a pandemia Covid-19 o número de animais abandonados vem crescendo rapidamente.

Destaca-se, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que só no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados, sendo cerca de 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Nas grandes cidades, a cada 5 habitantes há um cachorro, dos quais 10% estão em situação de rua.<sup>1</sup>

Importante ressaltar que a presente proposição legislativa é mais um mecanismo para o avanço das políticas públicas na proteção dos animais, tendo em vista, que a matéria assegura alimentação aos animais abandonados e

<sup>1</sup> <https://www.comciencia.br/pandemia-aumenta-abandono-mas-tambem-adocao-de-pets/#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20da%20Sa%C3%BAde,dos%20quais%2010%25%20est%C3%A3o%20abandonados.>  
<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53594179>



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Villela - Gabinete 106  
Av. Olinda, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes  
CEP: 74.884-120



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

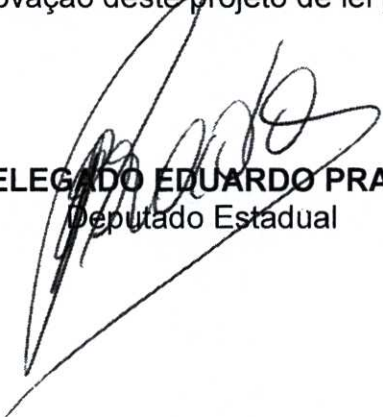
**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



veda o impedimento e/ou aplicação de sanção, a pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica que venha fornecer alimento e/ou água a estes.

Desta forma, devido a importância da proposição, é oportuno ressaltar que em Santa Catarina legislação semelhante está em vigor, a Lei nº 18.058, de 4 de janeiro de 2021, que altera a Lei nº 12.854, de 2003 (Código Estadual de Proteção aos Animais), a fim de incluir a garantia de disponibilização de alimento e/ou água aos animais que estão na rua, pelos cidadãos em espaços públicos no Estado.

Portanto, à vista da relevância, pertinência e atualidade da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

  
**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela - Gabinete 106  
Av. Olinda, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes  
CEP: 74.884-120



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Major Araujo  
**PARA RELATAR**  
Sala das Comissões  
Em 07 / 03 / 2023.

Presidente: Wagner Corrêa Neto



**ESTADO DE GOIÁS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE**  
**GOIÁS GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL**  
**MAJOR ARAÚJO**



**PROCESSO N: 2023000158**

**INTERESSADO: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO**

**ASSUNTO: GARANTE O DIREITO DE FORNECER ALIMENTO E/OU ÁGUA AOS ANIMAIS QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE GOIÁS.**

**RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre Projeto de Lei de autoria do **DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO**, que dispõe sobre o direito de fornecer alimento aos animais que estão em situação de rua em espaços públicos no Estado de Goiás.

Compulsando os autos estão presentes todos os requisitos para a sua propositura, o atendimento a esses animais no que tange o cidadão poder tratar os animais que estão vivendo nas ruas dos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios do Estado de Goiás é de suma importância, tendo em vista que os pets tem que serem cuidados com muito amor e carinho, a alimentação é um direito de todos, inclusive os animais.

O projeto em voga, trará mais segurança e orientação para as pessoas que tem o desejo de ajudar os animais nesta situação.

A Constituição Federal de 1988, traz em seu bojo a competência legislativa, no Art. 61, que estabelece o seguinte:

*Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao*

Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A propositura do referido projeto encontra-se respaldo na Constituição Estadual no seu Art. 20:

*Art. 20 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009).*

A presente matéria está dentro da competência constitucional assegurada ao Parlamentar, à proposta ora relatada exsurge adequada aos ditames da Constituição Federal de 1988 e também da Constituição do Estado de Goiás, razão pela qual pugnamos pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposição, concluimos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, 23 de março de 2023.

  
**Deputado Major Araújo**  
**Relator**





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA.**

Processo Nº 2023000158.

Sala das Comissões

Em 04 / 04 / 2023.

Presidente: Wagner Corrêa Neto

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-HÍBRIDA

Dia: 04/04/2023 Horário 14:00 Local: CCJ COMISSÃO  
Início: 13:57 Término: 15:12 Presentes: 20

### Presentes

AMILTON FILHO(MDB)	TITULAR
CORONEL ADAILTON(SD)	TITULAR
CRISTIANO GALINDO(SD)	TITULAR
ISSY QUINAN(MDB)	TITULAR
JOSÉ MACHADO(PSDB)	TITULAR
LINCOLN TEJOTA(UB)	TITULAR
MAJOR ARAÚJO(PL)	TITULAR
MAURO RUBEM(PT)	TITULAR
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR
VETER MARTINS(PAT)	TITULAR
VIVIAN NAVES(PP)	TITULAR
WAGNER CAMARGO NETO(SD)	TITULAR
WILDE CAMBÃO(PSD)	TITULAR
AMAURI RIBEIRO(UB)	SUPLENTE
ANDERSON TEODORO(AVANTE)	SUPLENTE
ANTÔNIO GOMIDE(PT)	SUPLENTE
CAIRO SALIM(PSD)	SUPLENTE
DEL. EDUARDO PRADO(PL)	SUPLENTE
LINEU OLÍMPIO(MDB)	SUPLENTE
ROSÂNGELA REZENDE(AGIR)	SUPLENTE

  
Presidente Comissão